



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 989/91

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CURRÍCULO EXPERIMENTAL DE OITO HORAS DIÁRIAS DE ATIVIDADE ESCOLAR E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Implanta-se em uma escola da rede municipal, com caráter experimental, o período integral de atendimento às crianças da respectiva comunidade escolar.

ART. 2º - No primeiro turno recebem as crianças o atendimento formal do primeiro grau e no segundo período diário será dada ênfase no acompanhamento de alfabetização, trabalho agrário e artesanal.

ART. 3º - A implantação da presente experiência será procedida por definição em forma de projeto teórico global e amplo sobre o que se propõe.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Julho de 1.991.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 15 de Fevereiro de 1.991
37º ano da Fundação e 29º ano da instalação.

Clemente Conte
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete.